



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## LEI Nº 1038/2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
REESTRUTURAÇÃO DE  
EMPREGOS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
BATISTA DO GLÓRIA/MG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XIII e XXXIII c/c art. 50, I, da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Ficam criados e reestruturados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, os seguintes empregos, de provimento por prazo indeterminado, destinados à execução dos serviços públicos prestados pela administração direta do Município, exceto as funções de Município, assim previstas em lei.**

- I – Médico Ginecologista
- II – Médico Pediatra
- III – Médico Cirurgião
- IV – Médico do PSF
- V – Médico Anestesista
- VI - Enfermeiro PSF
- VII – Magarefe
- VIII – Auxiliar de Embarcação
- IX Operador de Balsa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

- X- Bombeiro Hidráulico
- XI - Eletricista
- XII - Professor de Datilografia
- XIII - Professor de Informática
- XIV - Nutricionista.
- XV - Salva - Vidas.

**Art. 2º** - Os Empregos criados por esta Lei, com número certo, são acessíveis a brasileiros, natos ou naturalizados, cujo ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de escolaridade, habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos e outros, nos termos da Lei.

**Art. 3º** - Os salários iniciais dos titulares dos Empregos criados por esta lei, com marco inicial em setembro/2001, bem como o número de vagas, serão os constantes do anexo I desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - O emprego de fisioterapeuta, integrante do quadro de pessoal, passa a ter 02(duas) vagas.

**Parágrafo Segundo** - O Emprego de Agente Comunitário de Saúde, contratado para o Programa de Saúde da Família, terá quinze vagas, contratado para o serviço de combate a epidemias ou endemias terá seis vagas.

**Art. 4º** - As atribuições dos titulares dos Empregos e as condições para o ingresso nos mesmos serão as constantes dos anexos II à XVI desta Lei.

**Art. 5º** - Os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares de Empregos criados por esta Lei e o Município são disciplinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e demais legislação aplicável à espécie.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os anexos de I à XVI desta Lei, que fazem parte integrante da mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

**Art. 7º** – Os empregados do Município, titulares dos empregos criados por esta Lei, cumprirão jornada de trabalho a ser fixada pelo Prefeito Municipal, obedecido o limite máximo de um turno ininterrupto de 06 horas diárias ou em dois turnos de 08 horas, bem como a jornada semanal de até 44 horas.

**Art. 8º** - Os cargos de natureza efetiva existentes na Administração Pública Municipal, na data de promulgação desta Lei, exceto aqueles considerados por lei como “funções de município”, ficam transformados em empregos, de provimento por contrato a prazo indeterminado, acessíveis por concurso, no regime CLT, inclusive os integrantes do Magistério a nível pré-escolar e/ ou outros níveis de oferta não obrigatória pelo Município, resguardados os direitos adquiridos dos atuais servidores.

**Parágrafo Único** – Os candidatos aprovados em concurso público, em curso do prazo de validade na data de publicação desta Lei, para provimento de cargo de natureza efetiva, cujos cargos foram transformados em empregos públicos nos termos desta lei, enquanto no prazo de validade do concurso, poderão ser nomeados com vínculo no regime Estatutário, exceto se por opção dos mesmos, se submeterem a novo concurso visando a contratação pelo regime da CLT.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO I DA LEI Nº 1038/2001

EMPREGO	SALÁRIO	VAGAS
Médico Anestesiista	*	01
Médico Ginecologista	4.700,00	01
Médico Pediatra	5.000,00	01
Médico do PSF	4.180,00	03
Médico Cirurgião	**	01
Magarefe	265,00	08
Enfermeiro do PSF	900,00	03
Nutricionista	850,00	01
Auxiliar de Embarcação	285,63	14
Operador de Balsa	402,71	07
Bombeiro Hidráulico	600,00	02
Eletricista	600,00	02
Professor de Datilografia	391,60	01
Professor de Informática	600,00	04
Salva-vidas	381,58	03

**Parágrafo Único:** Os valores previstos para os salários de Médico Anestesiista, Médico Cirurgião, Médico Ginecologista e Médico Pediatra, terão as seguintes variações:

**I – Médico Anestesiista:** Receberá de acordo com a tabela da Associação Médica Brasileira-AMB, sendo por procedimento, em caso de urgência 100% da Tabela, em caso de cirurgias eletivas (programadas), 60% da Tabela.

**II – Médico Cirurgião:** Em qualquer hipótese, cirurgias de urgências ou eletivas, 60% da tabela da AMB.

**III – Médico Ginecologista:** No valor previsto para o médico ginecologista incide a obrigação de fixar residência no Município, além de proceder a 10 procedimentos cirúrgicos/mês (cesáreas, partos e cirurgias de mama), atendimento de 30 pacientes diários, cumprir sobreaviso de Segunda a Domingo, gozando um dia por semana a título de repouso, visitas hospitalares de pacientes pós-operatórios, pré-natal, consignando que os procedimentos cirúrgicos em números superiores a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

10/mês serão pagos no valor de 60% da tabela da AMB. Cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**IV – Médico – Pediatra** No valor previsto para o médico pediatra incide a obrigação de fixar residência no Município, prestando serviços em horário correspondente a 40hs semanais, de Segunda a Sexta; cumprir “sobrevisto” de Segunda à Domingo, gozando, obrigatoriamente, um repouso semanal, nos termos de escala elaborada pela chefia; atendendo urgências e emergências pediátricas, consignando que tais serviços serão prestados no Território do Município, em locais a serem estabelecidos pela Administração.

**V – Médico do PSF** Na remuneração prevista para o médico do PSF, estão incluídas as obrigações de fixar residência no Município, cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais e realização, em um dia por semana, de pequenas cirurgias, consignando que este trabalho será realizado durante o cumprimento da citada jornada.

**VI – Enfermeiro do PSF** Na remuneração prevista para o enfermeiro do PSF, estão incluídas as obrigações de fixar residência no Município, cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## ANEXO II DA LEI Nº 1038/2001

### **EMPREGO: MÉDICO GINECOLOGISTA**

**Condições mínimas para o ingresso:** Ser diplomado em medicina, devidamente inscrito no C.R.M, com especialização em ginecologia.

### **ATRIBUIÇÕES**

- **Exercer as funções típicas da especialidade de ginecologista e, alternativamente,**
- Examinar o paciente, auscultando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares;
- Analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder diagnósticos;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes.
- Manter ficha médica dos pacientes examinado, anotando a conclusão diagnóstico, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário;
- Emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando determinações;
- Realizar exames periódicos nos servidores da Prefeitura, mantendo acompanhamento médico;
- Atender as urgências cirúrgicas ou traumatológicas;
- Participar de reuniões com a comunidade para desenvolver a consciência de higiene, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde dos munícipes;
- Realizar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO III DA LEI Nº1038/2001

### **EMPREGO: MÉDICO PEDIATRA**

**Condições mínimas para o ingresso:** Ser diplomado em medicina, devidamente inscrito no C.R.M., com especialização em pediatria.

### **ATRIBUIÇÕES**

- **Exercer as funções típicas da especialidade de pediatria e, alternativamente,**

- Examinar o paciente, auscultando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares;
- Analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirme doenças e proceder diagnósticos;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes.
- Manter ficha médica dos pacientes examinado, anotando a conclusão diagnóstico, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário;
- Emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando determinações;
- Realizar exames periódicos nos servidores da Prefeitura, mantendo acompanhamento médico;
- Atender as urgências cirúrgicas ou traumatológicas;
- Participar de reuniões com a comunidade para desenvolver a consciência de higiene, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde dos munícipes;
- Realizar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO IV DA LEI Nº1038/2001

### **EMPREGO: MÉDICO CIRURGIÃO**

**Condições mínimas para o ingresso:** Ser diplomado em medicina, devidamente inscrito no C.R.M., com especialização em cirurgia.

### **ATRIBUIÇÕES**

- **Exercer as funções típicas da especialidade de cirurgia inclusive assumindo total responsabilidade pelo paciente no pós-operatório, alternativamente,**
- Examinar o paciente, auscultando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares;
- Analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirme doenças e proceder diagnósticos;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes.
- Manter ficha médica dos pacientes examinado, anotando a conclusão diagnóstico, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário;
- Emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando determinações;
- Realizar exames periódicos nos servidores da Prefeitura, mantendo acompanhamento médico;
- Atender as urgências cirúrgicas ou traumatológicas;
- Participar de reuniões com a comunidade para desenvolver a consciência de higiene, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde dos munícipes;
- Realizar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO V DA LEI Nº1038/2001

### **EMPREGO: MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**

Condições mínimas para o ingresso: Ser diplomado em medicina, devidamente inscrito no CRM.

### **ATRIBUIÇÕES**

- Exercer as funções típicas do médico de saúde da família, inclusive exercendo as funções recomendadas pelo Ministério da saúde, em atendimento ao programa ( PSF) em especial acompanhar pacientes durante internamentos procedidos em razão do serviço do PSF e, alternativamente,
- Examinar o paciente, auscultando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares;
- Analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirme doenças e proceder diagnósticos;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes.
- Manter ficha médica dos pacientes examinado, anotando a conclusão diagnóstico, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário;
- Emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando determinações;
- Realizar exames periódicos nos servidores da Prefeitura, mantendo acompanhamento médico;
- Atender as urgências cirúrgicas ou traumatológicas;
- Participar de reuniões com a comunidade para desenvolver a consciência de higiene, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde dos munícipes;
- Realizar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO VI DA LEI Nº1038/2001

### **EMPREGO: MÉDICO ANESTESISTA**

**Condições mínimas para o ingresso:** Ser diplomado em medicina, devidamente inscrito no C.R.M, com especialização em Anestesiologista.

### **ATRIBUIÇÕES**

- Exercer as funções típicas da especialidade de anestesiologista e, alternativamente,
- Examinar o paciente, auscultando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares;
- Analisar e interpretar resultados de exames de raio-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder diagnósticos;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes.
- Manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário;
- Emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando determinações;
- Realizar exames periódicos nos servidores da Prefeitura, mantendo acompanhamento médico;
- Atender as urgências cirúrgicas ou traumatológicas;
- Participar de reuniões com a comunidade para desenvolver a consciência de higiene, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde dos munícipes;
- Realizar outras tarefas correlatas.

S.J. Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
IVANIR RODRIGUES FERREIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO VII DA LEI Nº1038/2001

### **EMPREGO: NUTRICIONISTA**

**Condições mínimas para o ingresso: Possuir habilitação em nutrição.**

### **ATRIBUIÇÕES**

- Planejar, coordenar e supervisionar os serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e outros similares, analisando carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos e controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população;
- Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação para aconselhar e instruir a população;
- Planejar cardápios e dietas especiais;
- Estudar meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos;
- Exercer as funções típicas da especialidade de Nutricionista desenvolvendo programas de treinamento pessoal;
- Executar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

IVANIR RODRIGUES FERREIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO VIII DA LEI Nº1038/2001

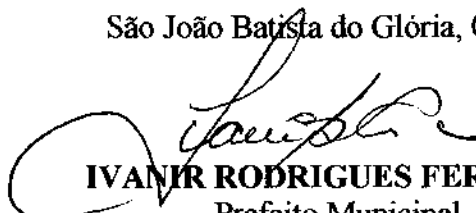
### EMPREGO: SALVA-VIDAS

Condições mínimas para o ingresso: Ter curso específico de Salva-vidas.

### ATRIBUIÇÕES

- Exercer as funções típicas da especialidade de salva-vidas, alternativamente, exercer tarefas de vigilância e salvamento em clubes sociais e esportivos, observando os banhistas para prevenir afogamentos e salvar a vida de pessoas em perigo;
- Praticar diariamente exercícios de natação e mergulho seguindo as técnicas indicadas para conservar a forma física;
- Percorrer a área sob sua responsabilidade alertando para as atitudes dos banhistas para localizar as pessoas que necessitam de socorro;
- Conduzir o afogado a local seco utilizando os meios necessários para o socorro. Exercer massagens especiais e exercícios respiratórios no afogado para reanimação e eliminação da água absorvida;
- Comunicar ao superior imediato as ocorrências diárias, enviando-lhe relatório para mantê-lo informado de suas atividades.
- Executar outras tarefas correlatas;

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO IX DA LEI Nº1038/2001

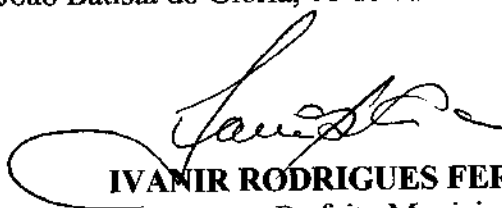
### **EMPREGO: AUXILIAR DE EMBARCAÇÃO.**

Condições mínimas para o ingresso: Ter no mínimo dois anos de experiência e possuir a habilitação que for exigida pela Capitania dos Portos ou outro Órgão controlador da navegação. Possuir curso primário.

### **ATRIBUIÇÕES**

- **Auxiliar** todos os serviços prestados na travessia de balsas, zelando para que os usuários tenham segurança e eficiência no serviço.
- Zelar pelas embarcações e manter ordem funcional no setor, cuidando para que bens de uso permanente e material de consumo seja convenientemente utilizados.
- 
- Executar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## ANEXO X DA LEI Nº1038/2001

### **EMPREGO: OPERADOR DE BALSA.**

Condições mínimas para o ingresso: Ter no mínimo quatro anos de experiência e possuir a habilitação que for exigida pela Capitania dos Portos ou outro Órgão controlador da navegação. Possuir curso primário.

### **ATRIBUIÇÕES**

- Operar as balsas ou outras embarcações semelhantes, procedendo a travessia de pedestres, veículos e outros, observando as normas de segurança e eficiência.
- Usar adequadamente os bens que lhe forem confiados, laborando no sentido de cumprir fielmente o interesse público.
- Zelar pelas embarcações e manter ordem funcional no setor, cuidando para que bens de uso permanente e material de consumo seja convenientemente utilizados.
- Executar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO XI DA LEI Nº1038/2001

### **EMPREGO: BOMBEIRO HIDRÁULICO.**

Condições mínimas para o ingresso: Ter no mínimo dois anos de experiência e possuir curso primário.

### **ATRIBUIÇÕES**

- Executar serviços de ligações hidráulicas em construções e edificações públicas.
- Consertar e proceder a reparos em toda rede hidráulica de edificações e logradouros públicos;
- Proceder a retiradas e reposição de peças hidráulicas em edificações e logradouros públicos;
- Executar quaisquer serviços típicos de bombeiro hidráulico em quaisquer edificações públicas ou privadas, de ordem superior;
- Zelar pela manutenção e conservação de todo imaterial colocado à sua disposição para o exercício de suas funções;
- Requisitar reposição de equipamentos e materiais necessários à prestação de serviços;
- Cuidar pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO XII DA LEI Nº1038/2001

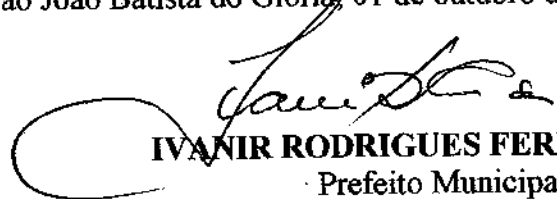
### **EMPREGO: ELETRICISTA.**

Condições mínimas para o ingresso: Ter no mínimo dois anos de experiência e possuir a curso primário.

### **ATRIBUIÇÕES**

- Executar serviços de ligações elétricas em construções e edificações públicas.
- Consertar e proceder a reparos em toda rede elétrica de edificações e logradouros públicos;
- Proceder a retiradas e reposição de peças elétricas em edificações e logradouros públicos;
- Executar quaisquer serviços típicos de eletricitista em quaisquer edificações públicas ou privadas, de ordem superior;
- Zelar pela manutenção e conservação de todo imaterial colocado à sua disposição para o exercício de suas funções;
- Requisitar reposição de equipamentos e materiais necessários à prestação de serviços;
- Cuidar pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## ANEXO XIII DA LEI Nº1038/2001

### **EMPREGO: PROFESSOR DE DATILOGRAFIA.**

Condições mínimas para o ingresso: Ter no mínimo dois anos de experiência e possuir segundo grau completo (ensino médio).

### **ATRIBUIÇÕES**

- Ministras aulas de datilografia, ensinando técnicas dentro dos métodos regularmente aceitos.
- Demonstrar método de manejo e manutenção em máquinas de datilografia.
- Zelar pela eficiência do aprendizado, visando a formação dos alunos dentro dos critérios exigidos pelo mercado.
- Zelar pela conserva e correta utilização dos bens de uso contínuo e de consumo colocados à disposição das atividades do setor.
- Exercer outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## ANEXO XIV DA LEI Nº1038/2001

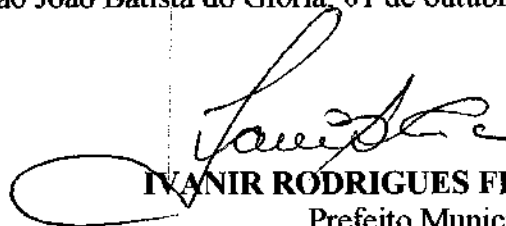
### **EMPREGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA.**

Condições mínimas para o ingresso: Ter no mínimo dois anos de experiência e possuir curso superior em Processamento de Dados.

### **ATRIBUIÇÕES**

- Ministras aulas de computação, ensinando técnicas dentro dos métodos regularmente aceitos, em especial quanto aos programas tidos como ordinariamente utilizados.
- Demonstrar método de manejo e manutenção em computadores.
- Zelar pela eficiência do aprendizado, visando a formação dos alunos dentro dos critérios exigidos pelo mercado.
- Zelar pela conserva e correta utilização dos bens de uso contínuo e de consumo colocados à disposição das atividades do setor.
- Exercer outras tarefas correlatas.

São João Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO XV DA LEI Nº1038/2001

### **EMPREGO: ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**

Condições mínimas para o ingresso: Ser diplomado em ENFERMAGEM devidamente inscrito no COREM.

### ATRIBUIÇÕES

Exercer as funções de enfermagem dentro dos parâmetros e atribuições do programa de saúde da família, assim estabelecido pelo Ministério da Saúde, em atendimento ao programa, bem como:

- Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;
- Prestar consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre matérias de enfermagem;
- Exercer consultas de enfermagem, bem como cuidados diretos de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados a capacidade de tomar decisões imediatas;
- Participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde;
- Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programa da saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- Participar em projetos de construção ou reforma de unidades da área de saúde;
- Prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente puerpera e ao recém-nascido;
- Participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- Acompanhar a evolução e o trabalho de parto;
- Executar e assistir serviços de obstetrícia em situação de emergência e executar parto sem dispocia;
- Participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente dos programas de educação continuada;
- Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais de trabalho;
- Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- Participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- Prestar assistência à parturiente e ao parto normal;
- Identificar as distóticas obstétricas e tomada de providência até chegada de médico;
- Realizar episiotomia e episiografia, com aplicação de anestesia local quando necessária;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, conhecimento em computação;
- Executar outras tarefas correlatas.

S.J. Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## ANEXO XVI DA LEI Nº1038/2001

### **EMPREGO: MAGAREFE**

Condições mínimas para o ingresso: Possuir curso primário.

### **ATRIBUIÇÕES**

- Executar serviços no abate de bovinos e suínos, no matadouro municipal.
- Proceder a desossagem de animais abatidos
- Trabalhar como retalhador de carnes em geral
- Zelar pela limpeza geral e higienização do local de abate
- Orientar os entregadores no manuseio dos animais abatidos
- Executar outras tarefas correlatas.

S.J. Batista do Glória, 01 de outubro de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal